

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de março de 2010.

Ofício nº. 135/2010 – SNJ.

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Anízio Tavares da Silva.
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre *alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009, e dá outras providências.*

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o meu mais sincero protesto de estima, consideração e apreço.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 31/2010.

“Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009 e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Para a instalação das câmeras de video na área externa das agências e postos, sejam bancários ou instituições financeiras, deverão ser observadas as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste, podendo esta firmar convênios com outros órgãos de Segurança de qualquer nível da federação, para o fins desta lei.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de março de 2010.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.129 de 09 de novembro de 2009.

Esclareço que tal alteração não modifica a estrutura da lei Municipal em comento, mas apenas adequa um ponto essencial dela, ou seja, que as orientações de implantação do sistema de vigilância das instituições bancárias e financeiras sejam adequadas e integradas às normas emanadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, garantindo, sobretudo, uma maior integração dos sistemas de segurança público e privado.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal